



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

- Portaria MTE nº  
789 - Prorrogação  
Contrato de  
Trabalho  
Temporário

## **Informativo 15/2014**

**PORTARIA MTE Nº 789, de 02.06.14**

Foi publicada no DOU de 03.06.14, a Portaria MTE nº 789, de 03.06.14 que estabelece Instruções para o Contrato de Trabalho Temporário, inclusive, ampliando de seis para nove meses o prazo máximo de duração do contrato de trabalho temporário e dispõe sobre o Fornecimento de dados Relacionado ao Estudo do Mercado de Trabalho.

### **INSTRUÇÕES PARA O CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:**

A Portaria estabelece regras gerais para a celebração de contrato de trabalho temporário por prazo superior a três meses.

Seguem algumas considerações:

A lei preceitua que o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, em relação a um mesmo empregado, **não poderá exceder de três meses**, salvo autorização de prorrogação conferida pelo órgão local do MTE.

→ A Portaria em referência estabelece que o **contrato de trabalho temporário poderá ser prorrogado, por período superior a três meses, com relação a um mesmo empregado, nas seguintes situações:**

I – ocorrência de circunstâncias, já conhecidas na data de sua celebração, que justifiquem a contratação de trabalhador temporário por período superior a três meses; ou

II – quando houver motivo que justifique a prorrogação do contrato de trabalho temporário (fato determinado que, no caso concreto, justifica a hipótese legal para a contratação de trabalho temporário), que exceda o prazo total de três meses de duração.

→ Observadas as condições estabelecidas, a duração do contrato de trabalho temporário, incluídas as prorrogações, não poderá ultrapassar o período total de nove meses.

→ Na hipótese legal de acréscimo extraordinário de serviços (necessidade transitória de substituição de pessoa regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços), será permitida prorrogação do contrato de trabalho temporário por até três meses, além do prazo previsto no art. 10, da Lei 6.019/74 (três meses), desde que perdure o motivo justificador da contratação. Ou seja, neste caso, o prazo máximo continua sendo de três meses prorrogáveis por mais três, mediante autorização do MTE.

→ As empresas de trabalho temporário devem solicitar as autorizações previstas na Portaria por meio de página eletrônica do MTE, conforme instruções previstas no SIRETT – Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário, disponível no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).

→ Quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário, com prazo superior a três meses, a solicitação deve ser feita com antecedência mínima de cinco dias de seu início.

→ Quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário, a solicitação deve ser feita até cinco dias antes de seu termo final inicialmente previsto.

→ Independente de autorização do órgão regional do MTE a prorrogação de contrato de trabalho temporário, quando, somada à duração inicial do contrato, este não exceder a três meses.

→ O requerimento das autorizações previstas na Portaria será analisado pela Seção de Relações do Trabalho e Emprego do Estado da Federação onde o trabalhador temporário prestará seus serviços e a decisão sobre a autorização constará de termo gerado pelo SIRTE, que será disponibilizado no próprio sistema.

→ A concessão das autorizações previstas na Portaria é realizada com base na análise formal e objetiva da documentação e das declarações prestadas pelos requerentes, não implicando responsabilidade da autoridade concedente caso as condições fáticas do contrato diverjam das informações prestadas pelo solicitante.

→ Compete a Inspeção do Trabalho a verificação da regularidade das condições do contrato de trabalho temporário, inclusive, quanto à seus motivos, a ser realizada de acordo com o planejamento de cada regional.

#### **INFORMAÇÕES DESTINADAS AO ESTUDO DO MERCADO:**

→ Para fins de atendimento ao disposto na Lei 6.019/74, que regulamenta o contrato de trabalho temporário, as empresas de trabalho temporário deverão informar, até o dia sete de cada mês, os dados relativos aos contratos de trabalho temporário no mês anterior. As informações serão prestadas no SIRETT, por meio de preenchimento do formulário eletrônico ou pela transmissão de arquivo digital com formato padronizado.

→ Em caso de prorrogação de contrato de trabalho temporário que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a data de encerramento, por meio do SIRETT, até o último dia do período inicialmente pactuado.

→ Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data da rescisão, pro meio do SIRETT, em até dois dias após o término do contrato.

→ A solicitação de autorização para contratação por período superior a três meses, supre a obrigação de informação prevista acima.

Para efeitos desta Portaria:

→ A falta do envio das informações previstas na Portaria, bem como incorreções ou omissões em sua prestação, consiste em infração a ser apurada de acordo com processo de multas administrativas previstas na CLT.

→ O contrato de trabalho temporário será considerado nulo de pleno direito, quando a Inspeção do Trabalho comprovar a inexistência de motivo justificador da contratação nele indicado, sujeitando os infratores às cominações legais correspondentes.

→ A locação de obra temporária é atividade exclusiva da empresa de trabalho temporário e não pode ser transmitida a terceiros.